

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO



2022

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

**SAÚDE E SEGURANÇA
APLICADAS AO TRABALHO**

INSTRUTOR: TEN BM NETO

2022

**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

1 – Política de Segurança no Trabalho de Bombeiros



POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO DE BOMBEIROS

- Dentro de uma política de segurança no trabalho de bombeiros nenhuma ação pode ser isolada e, para tanto, devem ser estabelecidos regras e procedimentos para os trabalhos a serem realizados com segurança e eficiência:



POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO DE BOMBEIROS

- Planos e manuais de segurança;
- Aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais padrão e dos protocolos de chamada;
- Treinamento;
- Conhecimento dos equipamentos e dos riscos inerentes à profissão de bombeiro;



POLÍTICA DE SEGURANÇA NO TRABALHO DE BOMBEIROS

- Modernização dos equipamentos de proteção individual e dos equipamentos de proteção respiratória;
- Ações de comando e estratégias;
- Mentalidade e conscientização na segurança das operações; e
- Política de qualidade e responsabilidade.



IMPORTÂNCIA

- Os problemas referentes à segurança, à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida no trabalho vêm ganhando importância no Governo, nas entidades empresariais, nas centrais sindicais e na sociedade como um todo.



PRODUTIVIDADE

- Trabalhador saudável e qualificado representa produtividade e eficiência no mercado globalizado.



OBJETIVO

- Estabelecer procedimentos de segurança no trabalho;
- Promover a prevenção de acidentes;
- Definir conceitos próprios da matéria e manter os princípios de segurança e saúde no trabalho; e



OBJETIVO

- Mudança cultural a fim de evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes, quase-acidentes ou eventos indesejados que acarretem prejuízos à integridade física própria e de outros, danos patrimoniais/materiais e/ou ambientais;



ACIDENTE DE TRABALHO

- O objetivo maior é a prevenção de acidentes, pois o acidente de trabalho pode causar muitos prejuízos, que podemos ver a seguir:



PREJUÍZOS AO BOMBEIRO

- O acidente do trabalho causa sofrimento físico e incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, levando, muitas vezes, sua família ao desamparo financeiro, social e psicológico.



PREJUÍZOS À CORPORAÇÃO

- O acidente do trabalho gera problemas com o desempenho dos demais bombeiros, ocasiona comprometimento nas ocorrências, por perda temporária ou permanente de efetivo, gerando gastos com o acidentado e com a danificação de equipamentos e materiais.



PREJUÍZOS À COMUNIDADE

- O acidente do trabalho ocasiona aumento do custo de vida e dos impostos, insatisfação com condições de trabalho e diminuição de pessoas produtivas.



CONCLUSÃO

- Saúde e segurança no trabalho é uma questão cultural, de formação e informação, de entendimento e valorização da vida, e uma forma de evitar os altos custos que os acidentes no trabalho representam para a sociedade.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE



BREVE HISTÓRICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



CAMPEÃO MUNDIAL DE ACIDENTES

- No início da década de 70, o Brasil é o detentor do título de campeão mundial de acidentes.
- E, em 1977, o legislador dedica no texto da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, por sua reconhecida importância Social, capítulo específico à Segurança e Medicina do Trabalho (Capítulo V, Título II, artigos 154 a 201, da Lei nº 6.514/77).



NORMAS REGULAMENTADORAS

- O Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, regulamenta os artigos contidos na CLT por meio da Portaria nº 3.214/78, criando vinte e oito Normas Regulamentadoras – NR's.
- Com a publicação desta portaria se estabelece a concepção de saúde ocupacional.



SEMANA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

- Em 1979, a Comissão Intersindical de Saúde do Trabalhador, promove a Semana de Saúde do Trabalhador com enorme sucesso e, em 1980, essa comissão se transforma no Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes do Trabalho.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

- Com a Constituição de 1988 nasce o marco principal da etapa de saúde do trabalhador, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
- E, ratificadas as Convenções 1557 e 1618 da OIT, que também regulamentam ações para a preservação da Saúde e dos Serviços de Saúde do Trabalhador.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI N° 3.368, 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 2º Aos sindicatos é resguardado o direito de acompanhar as fiscalizações de inspeção das seguintes disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional:

- I - normas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;
- II - legislação trabalhista prevista na constituição federal, na consolidação das leis do trabalho e em diplomas legais esparsos; e
- III - acordos e convenções coletivas de trabalho.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ACRE
DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

2 – Definições



PREVENÇÃO

- Ações de prevenção são todas as medidas destinadas a evitar os acidentes de trabalho e as doenças profissionais.
- Definir as ações de prevenção consiste na tomada de decisões quanto às medidas a adotar para:
 - Eliminar riscos;
 - Limitar riscos; e
 - Limitar as consequências dos riscos.



SEGURANÇA DO TRABALHO

- Conjunto de medidas, regras e normas que visam evitar o surgimento de riscos ou o acontecimento de acidentes que possam provocar lesões nos trabalhadores e/ou danos ao patrimônio da empresa.



SEGURANÇA DO TRABALHO

- A principal atividade de segurança do trabalho é a PREVENÇÃO, por intermédio da orientação e fiscalização do cumprimento das normas de segurança vigentes na empresa, intensificada por programas educativos, treinamento, levantamento de riscos e da proposição e execução de medidas de caráter preventivo e corretivo.



SINALIZAÇÃO DE RISCO

- Quando não for possível eliminar ou neutralizar o risco de forma imediata, adota-se a medida de controle de acidentes que consiste na sinalização do risco, através do uso de placas, faixas ou outros obstáculos móveis (cavaletes ou cones) que indiquem a situação de risco, de forma a alertar os usuários sobre o perigo existente.



SINALIZAÇÃO DE RISCO

- A sinalização é um complemento das demais medidas de proteção, recomendada em caráter provisório e não de caráter permanente, pois o potencial de risco continuaria existindo e expondo os trabalhadores ao acidente do trabalho.
- A sinalização pode ser usada como alerta, enquanto outras providências estão sendo adotadas ou enquanto não foram iniciadas.



CIPA

- A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.



ACIDENTE DO TRABALHO (Conceito Legal)

- É toda ocorrência anormal e involuntária que surge durante o exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesões no trabalhador, com ou sem afastamento de suas atividades, causando ou não danos ao patrimônio da empresa.



ACIDENTE DO TRABALHO (Conceito Legal)

- Entende-se por **trabalho a serviço de empresa**, toda atividade profissional que um trabalhador realize por força de seu contrato trabalhista com a empresa (vínculo empregatício), não importando o local ou a atividade, desde que seja a serviço.



ACIDENTE DO TRABALHO (Conceito Prevencionista)

- É toda ocorrência inesperada que interrompe ou interfere no processo normal da atividade de trabalho e que possa causar risco de lesão no trabalhador, danos materiais ou mesmo a mera perda de tempo útil.



QUASE-ACIDENTE

- Incidente que não resultou em lesão.
- Fato preliminar e comum que pode acarretar um acidente.



CONDIÇÕES DE INSEGURANÇA

Temos três condições de insegurança:

- **Condições Inseguras;**
- **Atos Inseguros; e**
- **Fator Pessoal de Insegurança.**



CONDIÇÕES INSEGURAS

- São características físicas do ambiente de trabalho que contribuem para a ocorrência de acidentes, pela exposição do trabalhador aos riscos existentes no local de trabalho.



ATOS INSEGUROS

- São atitudes pessoais do trabalhador, que independem das condições físicas do ambiente, que provocam as exposições de terceiros ou de si próprio aos riscos de acidentes do trabalho, invariavelmente, por negligência, imprudência ou imperícia.



FATOR PESSOAL DE INSEGURANÇA

- É uma condição particular de cada indivíduo nos campos físico, mental, psicológico e emocional, que afeta o seu comportamento normal, propiciando a prática de atos inseguros que propiciam a ocorrência de um acidente de trabalho.



RISCOS

- São fatores que geram a possibilidade maior ou menor de acidente ou incidente vir a acontecer.



RISCOS OCUPACIONAIS

- São assim definidos por se referirem às situações do ambiente de trabalho que comprometem a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como a produtividade da empresa.



RISCOS OCUPACIONAIS

- Esses riscos podem afetar o trabalhador a curto, médio e longo prazo, provocando acidentes com lesões imediatas ou doenças profissionais que afetam e lesam o trabalhador aos poucos, comprometendo sua capacidade física ao longo do tempo de exposição ao fator de risco.



RISCOS OCUPACIONAIS

Temos os seguintes riscos ocupacionais:

- **Riscos Químicos;**
- **Riscos Físicos;**
- **Riscos Biológicos;**
- **Riscos Ergonômicos; e**
- **Riscos Mecânicos.**



RISCOS QUÍMICOS

- Estes tipos de agentes químicos (poeiras, fumos, névoa, vapores, gases, produtos químicos em geral) são provocados pela presença de substância químicas no local de trabalho e podem apresentar-se na forma sólida, líquida e gasosa.



RISCOS QUÍMICOS

- A contaminação dos profissionais do Corpo de Bombeiros pode ocorrer por inalação, ingestão ou absorção cutânea (pele) e os resultados lesivos produzidos no organismo dependerão: do tempo de exposição à substância; de suas características químicas e concentração no ambiente; e da resistência pessoal de cada indivíduo ao agente nocivo. **Torna-se necessário o uso de EPI no atendimento emergencial.**



RISCOS FÍSICOS

- Estes tipos de agentes físicos (iluminação deficiente, radiações, pressões anormais, temperaturas extremas, ruído, vibração e umidade) são provocados pela presença de agentes naturais ou artificiais que alteram as características do ambiente de trabalho tornando-o insalubre.
- Tais riscos são comuns em atendimento de ocorrências de competência dos Corpos de Bombeiros.



RISCOS FÍSICOS

- As intempéries (calor, claridade excessiva, escuridão, radiações, pressões, umidade, frio, vento) que são fenômenos naturais, e outros fatores como ruído, altas e baixas temperaturas (fogo e câmaras frias por exemplo) irradiações ionizantes que são fenômenos artificiais, provocam danos à saúde dos trabalhadores.



RISCOS BIOLÓGICOS

- Este tipo de risco é produzido pela presença nociva de microorganismos (vírus, bactérias, protozoários, fungos, bacilos, parasitas) no ambiente de trabalho, tornando-o também insalubre. Prejudicam os profissionais do Corpo de Bombeiros nas operações de salvamento e pesquisa de afogados em mananciais poluídos, no contato com fossas negras, dentre outras atividades.



RISCOS BIOLÓGICOS

- Para efeito desse estudo, são classificados como riscos biológicos os venenos de animais peçonhentos (escorpiões, aranhas e cobras), de insetos (abelhas, vespas, mosquitos) que causam reações alérgicas e de outros animais acometidos de hidrofobia (cães, gatos, gambás e etc).



RISCOS ERGONÔMICOS

- Estes tipos de agentes ergonômicos: (trabalho físico pesado, treinamento inadequado ou inexistente, trabalhos em turnos, posturas incorretas, trabalho noturno, tensão, responsabilidade, monotonia, ritmo excessivo, entre outros) decorrem de características do posto de trabalho e também da execução e organização dos tipos de tarefa.



RISCOS ERGONÔMICOS

- Os agentes ergonômicos produzem distúrbios fisiológicos e até psicológicos, pois causam alterações no organismo e no estado emocional de forma a comprometer a produtividade à saúde e à segurança.



RISCOS ERGONÔMICOS

- Os profissionais do Corpo de Bombeiros estão sujeitos a esse tipo de agente, mormente pelas características dos locais de trabalho (ocorrências emergenciais). Para evitar a ação nociva deste agente é necessário adequar o ambiente e as condições de trabalho às características físicas dos profissionais.



RISCOS MECÂNICOS

- Estes são alguns agentes mecânicos: (máquina, equipamento ou ferramenta defeituosa, inadequada ou inexistente, eletricidade, arranjo físico deficiente, sinalização, perigo de incêndio e explosão, armazenamento ou transporte inadequado de materiais e edificações);



RISCOS MECÂNICOS

- Decorre principalmente da inadequação ou defeitos de ferramentas, máquinas ou equipamentos utilizados nas tarefas inerentes à atividade profissional, tanto pelas características da atividade como pela dificuldade de aquisição e de reposição de ferramentas e materiais necessários ao desempenho na função, obrigando muitas vezes a improvisação.

VERDE	VERMELHO	MARROM	AMARELO	AZUL
<u>RISCOS FÍSICOS</u>	<u>RISCOS QUÍMICOS</u>	<u>RISCOS BIOLÓGICOS</u>	<u>RISCOS ERGONÔMICOS</u>	<u>RISCOS DE ACIDENTES</u>
RUÍDOS	POEIRAS	VÍRUS	ESFORÇO FÍSICO INTENSO	ARRANJO FÍSICO INADEQUADO
VIBRAÇÕES	FUMOS	Bactérias	LEVANTAMENTO E TRANSPORTE MANUAL DE PESO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM PROTEÇÃO
RADIAÇÕES IONIZANTES	NÉVOAS	PROTOZOÁRIOS	EXIGÊNCIA DE POSTURA INADEQUADA	FERRAMENTAS INADEQUADAS OU DEFEITUOSAS
RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	NEBLINA	FUNGOS	CONTROLE RÍGIDO DE PRODUTIVIDADE	ILUMINAÇÃO INADEQUADA
FRIO	GASES	PARASITAS	IMPOSIÇÃO DE RÍTIMO EXCESSÍVEL	ELETRICIDADE
CALOR	VAPORES	BACIOS	TRABALHO EM TURNO E NOTURNO	PROBABILIDADE DE INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO
PRESSÕES ANORMAIS	SUBSTÂNCIAS, COMPOSTOS, PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL	ANIMAIS PEÇONHENTOS	JORNADA DE TRABALHO PROLONGADO.	ARMAZENAMENTO INADEQUADO
UMIDADE			OUTRAS SITUAÇÕES CAUSADORAS DE STRESS FÍSICOS OU / PSÍQUICOS	



PERIGO

- Situação geradora de temor da ocorrência de uma lesão física em razão de acidente ou incidente.



PROTEÇÃO COLETIVA

- Consiste na instalação de dispositivos de proteção coletiva, também conhecidas como proteção de máquinas, que têm por finalidade o isolamento da fonte de risco em relação ao trabalhador.



PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Consiste no fornecimento e uso de equipamentos de proteção, pelos trabalhadores que estão expostos ao risco;
- Considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador;



PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Estes equipamentos têm por finalidade isolar o trabalhador da fonte de risco;
- Os Equipamentos de Proteção Individual reduzem os resultados lesivos de um acidente, mas não evitam que ele aconteça.



INCIDENTE

- Acontecimento não intencional que não provoca dano, mas em circunstâncias ligeiramente diferentes poderia provocar danos corporais, danos materiais ou perdas de produção.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE



OBRIGADO.